



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 75

Estabelece procedimentos para a retirada e reentrada de documentos junto ao Departamento de Pesquisa e Monitoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, exceto para ofícios e processos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal n.º 7.671 de 10 de junho de 1.991, e considerando a necessidade de adequar os procedimentos de retirada e reentrada de protocolos solicitados junto ao Departamento de Pesquisa e Monitoramento – MAPM da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, exceto para ofícios e processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece procedimentos para a retirada e reentrada de pareceres técnicos, autorizações e licenças ambientais realizadas junto ao setor de protocolo do MAPM desta SMMA.

Parágrafo único – Os procedimentos de retirada de protocolos realizados por meio de ofícios e processos deve atender legislação específica vigente.

Art. 2º. Os procedimentos e documentos para a entrada de solicitações de pareceres técnicos, autorizações e licenças ambientais protocoladas junto ao MAPM desta SMMA devem atender legislação específica vigente.

Parágrafo único - As solicitações de renovação de autorizações e licenças ambientais nesta SMMA devem obedecer ao prazo de antecedência mínima disposto no Decreto Municipal n.º 1.819 de 29 de novembro de 2.011 ou a que vier substituí-lo.

Art. 3º. No caso de extravio do protocolo original, a retirada dos documentos fica condicionada a apresentação da Declaração de Extravio do Protocolo, assinada pelo proprietário, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto, se o proprietário for pessoa física;

II - cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo e documento de identificação do proprietário com foto, se pessoa jurídica;

III – caso a retirada do documento for realizada por representante legal, cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo, procuração registrada em cartório, com cópia de documento de identificação do outorgado.

Parágrafo único – A declaração referida no caput deste artigo deve conter a seguinte redação:

“Eu, (representante legal da empresa ou proprietário do imóvel), (número do CNPJ ou RG com órgão expedidor), DECLARO para os devidos fins que houve perda do protocolo original referente a solicitação (tipo de solicitação e número), solicitado para o imóvel de Indicação Fiscal (número), desconhecendo o momento e o local que gerou este fato. Para continuidade na solicitação aberta nesta SMMA, AUTORIZO ao portador desta declaração a retirar em meu nome o protocolo.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Curitiba, data, mês, ano. Assinatura.”

Art. 4º. A retirada de Pareceres Técnicos, Autorizações, Licenças Ambientais e Termos de Compromisso ocorrerá após a comprovação do pagamento da taxa ambiental, se aplicável, e deve ser realizada mediante a apresentação do protocolo original da solicitação e documento de identificação com foto do portador do protocolo.

Parágrafo único – No ato da retirada, o servidor deve registrar no protocolo o nome completo e o número do documento de identificação apresentado pelo portador, com a respectiva data de ciência.

Art. 5º. Para os procedimentos previstos nesta Portaria, fica dispensado o reconhecimento de firma da assinatura quando o proprietário do imóvel ou do empreendimento, respectivamente, assinar o documento diante do agente público.

Parágrafo único. O agente público deve confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário e deve lavrar a autenticidade da assinatura no próprio documento, indicando que “CONFERE COM O ORIGINAL”, datando e assinando a conferência.

Art. 6º. Nos casos de indeferimento da solicitação de autorização ou licença ambiental, o mesmo protocolo pode ser submetido à uma nova análise sem cobrança de nova taxa ambiental, desde que o proprietário ou representante legal efetue a reentrada na solicitação, junto ao setor de protocolo da SMMA, sede ou regionais, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de retirada do parecer técnico.

Art. 7º. O Termo de Compromisso disponibilizado pela SMMA com as condições a serem pactuadas, quando associado a supressão de vegetação, a recuperação de área degradada, a subdivisão e/ou unificação de lotes, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, a ação fiscalizatória, deve ser assinado pelo proprietário do imóvel ou representante legal constante no Contrato Social da empresa, se pessoa física ou jurídica, respectivamente, com firma reconhecida.

Parágrafo único – A assinatura do Termo de Compromisso por terceiros pode ser aceita, desde que com firma reconhecida, mediante apresentação de procuração registrada em cartório com poderes para esta representação e cópia de documento de identificação do outorgado.

Art. 8º. A assinatura no Termo de Compromisso disponibilizado pela SMMA com as condições a serem pactuadas quando associado ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental no desenvolvimento de atividades, deve ser do proprietário do empreendimento ou do representante legal constante no Contrato Social da empresa, se pessoa física ou jurídica, respectivamente, com firma reconhecida.

Parágrafo único – A assinatura do Termo de Compromisso por terceiros pode ser aceita, desde que com firma reconhecida, mediante apresentação de procuração registrada em cartório com poderes para esta representação e cópia de documento de identificação do outorgado.

Art. 9º. Os procedimentos previstos nesta Portaria não se aplicam àqueles protocolos realizados por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único – Excetua-se desta previsão, os casos cuja análise técnica justifique a celebração de termo de compromisso para os protocolos realizados por meio da REDESIM, aplicando-se o previsto no artigo 8º desta Portaria.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 17 de dezembro de 2018.

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária Municipal
do Meio Ambiente

